

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0302.03/2025 - SEMMAM / PROCESSO Nº 0302.03/2025 - SEMMAM**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

**O MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, Nº 1045, Sala 19 e 20, Boulevard Shopping, Bairro Centro - Fortim - CE, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente, Sra. **FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF de nº **663.513.593-68**, por intermédio do Agente de Contratação, necessita locar o imóvel mencionado no objeto acima.

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da lei 14.133/2021.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão, verifica-se a análise do inciso 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

**2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:**

Esse processo visa à locação de 02 (duas) salas comerciais para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Fortim/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel de propriedade da empresa **ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.699.520/0001-72, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

### **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.699.520/0001-72, aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei N° 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do qual necessita a Secretaria de Meio Ambiente, que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo, que opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, p.60)

### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

*[Assinatura]*

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

O preposto é proprietário de um imóvel situado na **AV. JOAQUIM CRISÓSTOMO, Nº 1045, BOULEVERD SHOPPING, BAIRRO CENTRO – FORTIM/CE**, o qual servirá para uso não residencial da Secretaria de Meio Ambiente. O aluguel é no valor mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

##### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso, resta deixar ressignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

##### **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes da locação, constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE do Município de Fortim-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

| <b>Dotação Orçamentária:</b>                                                      | <b>Elemento de Despesas:</b>                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1901.18.541.0002.2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente | 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica |

##### **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Fortim/CE, 03 de fevereiro de 2025.

  
**AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA**  
Agente de Contratação